



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO 154-2022

Dispensa de Licitação Nº 50/2022 art. 24, inc. XVII da Lei n. 8666/93

Assunto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de óleo motor (SHELL 15W40), filtro combustível, filtro de óleo, deslocamento, e serviços de mecânico para realizar a revisão de 500 horas do motor (feito pela garantia) do Rolo Compactador XCMG XS 123-02 BR.

RELATÓRIO

Com base no assunto acima apresentado, sobreveio a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer no sentido de a administração pública municipal optar pela melhor escolha de processo legal para a aquisição de óleo motor (SHELL 15W40), filtro combustível, filtro de óleo, deslocamento, e serviços de mecânico para realizar a revisão de 200 horas do motor (feito pela garantia) do Rolo Compactador XCMG XS 123 BR.

Juntado a requisição ofertada pelo Chefe do executivo municipal, fez acompanhar toda a documentação necessária para instruir o presente processo e servir de base para a fundamentação do presente parecer.

Assim passaremos a análise do caso em comento no sentido de buscar o melhor enquadramento na norma legal que rege o processo licitatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA QUE CERCA O CASO

Presentes as justificativas para a escolha do fornecedor e do preço, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações, conforme precedentes da legislação atinente a matéria.

Trata-se de expediente administrativo, encaminhado a esta Assessoria, em cumprimento ao previsto na Lei de Licitações, para exame da viabilidade da aquisição de óleo motor (SHELL 15W40), filtro combustível, filtro de óleo, deslocamento, e serviços de mecânico para realizar a revisão de 200 horas do motor (feito pela garantia) do Rolo Compactador XCMG XS 123



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

BR, ano 2020, com espeque no art. 24, XVII da Lei Federal nº 8.666/93, pelo valor total estimado de R\$ 1.837,00 (um mil oitocentos e trinta e sete reais).

Instruem o expediente administrativo os seguintes documentos: parecer da contabilidade acerca da existência de orçamento, parecer do Controlador Interno do município, assim como do ordenador da despesa, aliado ainda a carta de exclusividade da empresa representante da marca, orçamento, justificativas dentre outros que se mostram necessários.

A empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA é a única detentora dos direitos correlatos à comercialização, representação, distribuição e serviços técnicos, inclusive de manutenção, revisão e suporte da marca XCMG.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

A dispensa de licitação é exceção à regra da obrigatoriedade de licitação, contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, que também indicou a possibilidade de afastamento da licitação em certas situações autorizadas pela lei.

Vejamos:

“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifamos).

Com base na ressalva à regra da licitação contida no dispositivo constitucional supracitado a Lei nº 8.666/1993 trouxe, em seu art. 24, a descrição de diversos casos onde a licitação poderia ser dispensada, verificando-se no seu inciso XVII a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

“XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos).

Eis, pois, o dispositivo legal autorizador da contratação direta, com dispensa de licitação, sempre que o bem adquirido pela administração pública se encontre em período de garantia técnica.

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

O doutrinador Petrônio Braz analisando o tema, dispôs assim importantes considerações:

A dispensa pressupõe, nesse caso, a existência de cláusula contratual anterior, que subordine a garantia ao fornecimento de peças originais. Justifica-se a dispensa pela ausência de potencialidade de benefício em decorrência da licitação. Nada impede, contudo, que a Administração, havendo interesse público justificado, renuncie à garantia, libertando-se da cláusula vinculante, promovendo licitação para a aquisição de componentes ou peças de reposição. Se a manutenção da garantia for de interesse real da Administração e os preços dos componentes de reposição forem superiores aos do mercado, a assessoria jurídica deve ser consultada e, necessariamente, indicará o caminho jurídico a ser seguido.

Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição de Rolo Compactador XCMG XS 123 BR, ano 2020 que possui uma única concessionária que atende a região.

Tendo a referida máquina sido adquirida nova, a mesma possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tal caso, a revisão ou a reposição de peças programada da máquina se não realizada segundo as especificações da Concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente, não importa em benefícios para Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos eventuais problemas no decorrer dos anos



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

Diante disso, a doutrina traz a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar na renúncia da Garantia.

Verificando detidamente os autos, notamos que a quantia nos parece dentro dos padrões de mercado, porém, não incumbe ao departamento jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas os prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

Outrossim, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9,648, de 1998)**

Das Razões De Escolha do Fornecedor

As razões que levaram a escolha do fornecedor se mostram pela necessidade de contratação direta com a concessionária, visto a manutenção da garantia de fábrica, ocasião em que a mesma restaria perdida em não sendo este o procedimento adotado pelo ente federado.

Do Preço



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O preço da referida aquisição se mostra compatível com as tabelas praticadas pela fabricante.

Ademais, em observância ao do art. 26 da Lei 8.666/93, temos a questão dos prazos de 03 (três) dias para Comunicação a Autoridade Superior e prazo de 05 (cinco) dias para Ratificação e Publicação na Imprensa Oficial.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração, observando o inteiro teor deste parecer, nosso posicionamento é favorável a Dispensa prevista desde que atendidos todos requisitos aqui mencionados.

Salvo melhor juízo e análise, é como entendemos.

Tunápolis em 03 de agosto de 2022.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de aquisição de óleo motor (SHELL 15W40), filtro combustível, filtro de óleo, deslocamento, e serviços de mecânico para realizar a revisão de 500 horas do motor (feito pela garantia) do Rolo Compactador XCMG XS 123 BR, o município busca respeitar devidamente os princípios legais é que nos dirigimos a este departamento.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária e justificativas) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 03 de agosto de 2022

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação por com fulcro no artigo 24, inc. XVII da Lei n. 8.666/93, para Aquisição de óleo motor (SHELL 15W40), filtro combustível, filtro de óleo, deslocamento, e serviços de mecânico para realizar a revisão de 500 horas do motor (feito pela garantia) do Rolo Compactador XCMG XS 123 BR, da forma apresentada pela documentação que segue em anexo.

Atenciosamente,

Tunápolis, 03 de agosto de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para Aquisição de óleo motor (SHELL 15W40), filtro combustível, filtro de óleo, deslocamento, e serviços de mecânico para realizar a revisão de 500 horas do motor (feito pela garantia) do Rolo Compactador XCMG XS 123 BR, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que ora se junta aos presentes autos.

Respeitosamente.

Tunápolis, 03 de agosto de 2022

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa supramencionada esta com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, por **Dispensa de Licitação art. 24, inc. XVII da Lei n. 8666/93**, pelo valor total estimado de R\$ 6.046,00 (seis mil e quarenta e seis reais) ratifico este processo e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

DO CONTRATO:

Será dispensada a celebração de termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

- a) O edital da Inexigibilidade
- b) A Proposta Escrita
- c) A Nota de Empenho;
- d) Autorização de Fornecimento.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo em favor da empresa **MACROMAC EQUIPAMENTOS LTDA** localizada na Rua Xanxerê 360, Líder, no município de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.675.413/0002-84.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Tunápolis,SC., 04 de agosto de 2022

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal